



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2026

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA NUVEM (WEB) PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO OS MÓDULOS DE GESTÃO 360° (BI) E PAINEL ELETRÔNICO, BEM COMO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 26.804.377/0001-97”

Aos 21 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC e CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, estabelecida à **R WALDIR LANDGRAF, nº. 200, LINDOIA**, na cidade de **LONDRINA**, inscrita no CNPJ nº. **26.804.377/0001-97**, e-mail faturamento@agili.com.br, comercial@agili.com.br, telefone **(66)99918-2499**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Denise Franzini Buosi Urias** portador de Carteira de Identidade nº. **4XXX0XXXX** e CPF nº. **6XX.XXX.1XX-XX**, residente à **R WALDIR LANDGRAF** na cidade de **LONDRINA- PARANÁ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 034/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#) e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA NUVEM (WEB) PARA A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO OS MÓDULOS DE GESTÃO 360° (BI) E PAINEL ELETRÔNICO, BEM COMO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no Ato de Dispensa nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



034/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO - MODULO GESTÃO 360º (BI) E PAINEL ELETRÔNICO.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	TREINAMENTO DOS USUARIOS PARA UTILIZACAO DO SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$15.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:

08.001.08.122.0040.2139.3.3.90.40.01 – Sec. de Assistência Social – Fontes 1.500.0000 e 1.7090000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do item, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega do item, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;



4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

1. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais do contrato e/ou servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução dos serviços de consultoria.

2. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a execução das atividades previstas no contrato.

3. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços técnicos especializados, devendo observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no plano de trabalho e na proposta apresentada.

4. Eventuais falhas técnicas, inconsistências metodológicas ou inadequações identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, responsáveis técnicos ou outras informações relevantes para a execução do contrato.

6. A comunicação deverá ocorrer previamente à alteração, garantindo a atualização dos registros administrativos e a continuidade da comunicação institucional.

7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de execução.

8. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

9. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, conforme cronograma previamente definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10. As atividades de consultoria poderão ser realizadas nas dependências da Administração Municipal, em propriedades rurais, unidades produtivas ou outros locais previamente definidos pela CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando boas práticas técnicas, metodologias adequadas e a legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

12. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.



13. Todas as despesas relacionadas à execução das atividades, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais da equipe técnica, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
14. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar, sem custos adicionais, qualquer atividade técnica, orientação ou relatório que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15. A correção deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
16. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços prestados sejam executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com as áreas técnicas objeto da contratação.
17. A equipe técnica deverá possuir capacidade técnica adequada para o desenvolvimento das atividades de consultoria, assistência técnica e capacitação previstas.
18. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos periódicos contendo descrição das atividades realizadas, orientações prestadas e resultados obtidos.
19. Os relatórios servirão como instrumento de acompanhamento e avaliação da execução contratual pela Administração Municipal.
20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma de execução e o plano de trabalho aprovado pela CONTRATANTE.
21. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.
22. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais designados pela Administração Municipal.
23. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação das atividades executadas e análise dos relatórios técnicos apresentados.
24. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada das atividades.
25. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
26. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as etapas executadas ou carga horária de consultoria realizada, conforme estabelecido no contrato.
27. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
28. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas necessárias para garantir a adequada execução das atividades técnicas.
29. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.
30. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
31. O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
32. Aplicam-se subsidiariamente à execução do contrato as disposições da **Lei nº 14.133/2021, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)** e demais normas aplicáveis.
33. Os serviços serão prestados conforme especificado em cada NAD (nota de autorização de despesa) enviada pela secretaria requisitante;
34. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesas ou da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

PAINEL ELETRÔNICO

35. Possibilitar o cadastro das salas de atendimento que serão utilizadas no painel



eletrônico.

36. Possibilitar inativar o cadastro das salas de atendimento que serão utilizadas no painel eletrônico.
37. Possibilitar realizar o cadastro das salas de atendimento especificar por unidade de assistência social que serão utilizadas no painel eletrônico.
38. Impossibilitar a criação de salas de atendimento utilizadas para o painel com as mesmas características de uma existente.
39. Oferecer o recurso para registrar informações detalhadas dos painéis, incluindo descrição, situação, configuração utilizada, além de referenciar quais são os dispositivos vinculados ao painel
40. Permitir a vinculação de um dispositivo a um painel eletrônico por meio de código de identificação único
41. Oferecer login automático no painel eletrônico após inclusão de dispositivo no painel com código de verificação válido
42. Permitir a criação de múltiplos painéis, possibilitando que cada setor utilize um painel específico.
43. Possibilitar inativar o cadastro de painéis eletrônicos.
44. Impossibilitar a criação de painéis com as mesmas características de um painel já existente.
45. Permitir criar configurações específicas para um ou mais painéis ao mesmo tempo.
46. Permitir configurar a forma de apresentação das informações do painel, possibilitando apresentar apenas as chamadas, chamadas e notícias ou chamadas e vídeo.
47. Permitir a configuração do link do site de origem para exibição das notícias no painel.
48. Permitir configurar o tempo de troca de cada notícia apresentada no painel
49. Oferecer sugestões de sites de notícias, para facilitar a configuração do painel.
50. Permitir a configuração do tempo de recarga entre chamadas no painel.
51. Permitir a configuração do link do vídeo que será apresentado no painel
52. Permitir configurar o tipo do som que será reproduzido no painel, podendo ser nenhum alerta sonoro, chamado de voz ou alerta sonoro e chamado de voz
53. Permitir a personalização do painel conforme a identidade do município, permitindo a inclusão do brasão municipal e do tema do painel
54. Permitir a personalização da exibição da logo da fábrica de software no painel eletrônico, com opção de ativar ou ocultar essa informação.
55. Possibilitar a utilização de regras de priorização conforme a Lei Nº 10.048.
56. Possibilitar configurar a apresentação de atendimentos prioritário nos painéis.
57. Permitir a customização da mensagem exibida durante a chamada no painel.
58. Sugerir mensagens para chamadas no painel, simplificando a inclusão e padronização das chamadas.
59. Oferecer flexibilidade para ativar ou desativar a utilização do painel conforme a necessidade do município.
60. Permitir a vinculação de painéis eletrônicos diretamente na unidade de assistência social.
61. Habilitar a chamada de pessoas e famílias para atendimentos sociais por meio de painel eletrônico.
62. Permitir chamar pessoas e famílias ao atendimento por meio de botão dentro de atendimentos sociais ou pendências recebidas.
63. Permitir ao usuário selecionar a unidade, sala de atendimento e o painel desejado para realizar as chamadas.
64. Armazenar informações das últimas opções selecionadas na chamada do painel, para que não seja necessário o preenchimento dessa informação novamente.



65. Sugerir automaticamente a unidade da pendência recebida no painel, eliminando a necessidade de preenchimento manual quando a informação já estiver vinculada.
66. Manter o usuário informado sobre a situação da chamada do painel, em casos de sucesso ou erro.
67. Disponibilizar a configuração de permissões específicas para definir quais perfis de usuários estão autorizados a realizar chamadas no painel eletrônico.
68. Permitir a integração entre o sistema de gestão e o painel eletrônico para envio dos chamados.
69. Possibilitar que o painel eletrônico seja compatível com múltiplos produtos desenvolvidos pela mesma indústria.
70. Permitir a convocação dos usuários no painel por meio da exibição do nome, chamadas de voz e alerta sonoro, com a flexibilidade de combinar esses recursos conforme necessário.
71. Visualizar os usuários já chamados, permitindo o acompanhamento das últimas convocações realizadas.
72. Apresentar um histórico detalhado dos usuários já chamados, contendo informações do nome e sala que foi chamado.
73. Exibir a priorização das chamadas diretamente no painel, assegurando a preferência a pessoas com deficiência, idosos e outras categorias contempladas na legislação vigente.

GESTÃO DE DADOS (Gestão 360°)

74. Deve ser possível retornar ao estado inicial do gráfico após realizar o drill down, mantendo a integridade e a navegabilidade dos dados.
75. Ao posicionar o mouse sobre uma informação em qualquer gráfico, deve ser exibida uma popup (janela emergente) com um resumo geral do gráfico.
76. O painel de indicadores deve ser acessado diretamente pelo ambiente do sistema, proporcionando praticidade e agilidade aos usuários visando eliminar a necessidade de transições entre diferentes plataformas e simplificando a navegação.
77. Gráficos do tipo pizza (pie chart) ou coluna (column chart) devem oferecer a opção de visualizar as informações em formato de tabela.
78. Organizar os painéis em grupos específicos, alinhados aos perfis dos usuários, visando proporcionar uma visão centralizada sobre informações pertinentes. Essa abordagem permite que os profissionais acessem informações cruciais de forma eficiente, evitando sobrecarga de dados irrelevantes.
79. Possuir recurso que permita a geração de gráfico personalizado de acordo com a preferência do usuário, contanto que sejam fornecidos os critérios mínimos necessários, como descritivo, variância, filtro e período de tempo desejados.
80. Todos os gráficos devem possibilitar a funcionalidade de drill down, permitindo ao usuário explorar agrupamentos e informações detalhadas dos dados apresentados.
81. A visualização tabular deve permitir ao usuário analisar os dados de forma detalhada e organizada.
82. Cada gráfico deve apresentar uma opção “Mais Informações”, que ao ser clicada, exiba detalhes adicionais sobre: a origem dos dados, tipo de informação apresentada e o método de cálculo ou agregação utilizado (este último quando necessário).
83. Viabilizar a visualização de indicadores por meio de diferentes tipos de gráficos considerando no mínimo os seguintes formatos: pizza, linhas, barra horizontal e vertical. Essa diversidade de representações visuais deve ter como objetivo possibilitar aos usuários diferentes perspectivas para interpretar as informações de maneira mais clara.
84. O resumo deve incluir uma visão geral dos dados apresentados, destacando os principais pontos e tendências de forma concisa e informativa.
85. Todos os gráficos devem conter títulos claros e precisos que correspondam exatamente



às informações apresentadas.

86. As informações fornecidas pelos indicadores devem atender, no mínimo, às necessidades dos seguintes grupos de usuários: advogados, recepcionistas, educadores sociais, operadores do CadÚnico, psicólogos, assistentes sociais, gestores e vigilantes socioassistenciais. Cada categoria de profissional possui demandas específicas, e a qualidade e abrangência dos indicadores devem ser projetadas para atender às suas respectivas exigências.

87. Possibilitar a leitura de indicadores para acompanhamento e monitoração de processos, desempenho, estatística, utilizando-se da lógica do BI - “Business Intelligence”.

88. Oferecer a opção de exportar cada gráfico nos formatos CSV, PDF, Texto e XSLX.

89. Habilitar o controle de permissões nos gráficos, adaptado a cada grupo de usuário assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às informações e funcionalidades pertinentes às suas responsabilidades específicas, promovendo a segurança, a confidencialidade e a eficiência na utilização da plataforma.

90. O painel de indicadores relacionado às pessoas em situação de rua deve conter gráfico que demonstre os atendimentos por tipo de acesso.

91. O painel de indicadores relacionado aos atendimentos sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de atendimentos por unidade.

92. O painel de indicadores relacionado às pessoas em situação de rua deve conter gráfico que demonstre os locais em que os atendidos costumam dormir.

93. O painel de indicadores relacionado às pessoas em situação de rua deve conter gráfico que demonstre registros por caracterização.

94. O painel de indicadores relacionado aos benefícios sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de requisições de benefícios por mês.

95. O painel de indicadores relacionado às violências e violações de direito deve conter gráfico que demonstre a quantidade de ocorrências sob o uso de substâncias psicoativas.

96. O painel de indicadores relacionado às abordagens sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de registros por motivo de saída.

97. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação às violências e violações de direito que reflitam no mínimo as informações de registros por período, ocorrências contra mulheres, ocorrências sob o uso de substâncias psicoativas.

98. O painel de indicadores relacionado às violências contra a mulher deve conter gráfico que demonstre o registro de violências por tipo.

99. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação às violências contra a mulher que reflitam no mínimo as informações de registros por período, registros por situação, medidas protetivas, registros com agressor usuário de drogas.

100. O painel de indicadores relacionado aos serviços, projetos ou programas sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de famílias inscritas por programa social.

101. O painel de indicadores relacionado aos atendimentos sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de atendimentos sociais por bairro.

102. O painel de indicadores relacionado aos benefícios sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de requisições por tipo dos benefícios.

103. O painel de indicadores relacionado aos atendimentos sociais deve conter gráfico que demonstre a evolução da quantidade de atendimentos sociais por ano, com no mínimo o comparativo entre os últimos dois anos.

104. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação aos benefícios sociais que reflitam no mínimo as informações de requisições por ano, requisições por mês, requisições por unidade, autorizações e valores autorizados.

105. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação aos atendimentos sociais que reflitam no mínimo as informações de atendimentos sociais por ano, atendimentos sociais por



mês, atendimentos sociais por bairro e encaminhamentos por unidade.

106. O painel de indicadores relacionado às violências contra a mulher deve conter gráfico que demonstre a quantidade de registros de violências por ano.

107. O painel de indicadores relacionado às abordagens sociais deve conter gráfico que demonstre o comparativo da quantidade de registros realizados por ano.

108. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação aos acolhimentos que reflitam no mínimo as informações de registros de acolhimento por período, por motivo de entrada, por motivos de saída.

109. O painel de indicadores relacionado às violências e violações de direito deve conter gráfico que demonstre a quantidade de registros por ano.

110. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação aos serviços, projetos ou programas sociais que reflitam no mínimo as informações famílias e pessoas inscritas.

111. O painel de indicadores relacionado aos atendimentos sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de encaminhamentos por unidade.

112. O painel de indicadores relacionado aos benefícios sociais deve conter gráfico que demonstre os valores financeiros autorizados no período.

113. O painel de indicadores relacionado às abordagens sociais deve conter gráfico que demonstre a quantidade de registros por motivo de entrada.

114. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação às abordagens sociais que reflitam no mínimo as informações de abordagens por período, abordagens por bairro, abordagens por tipo de acesso.

115. É fundamental que os painéis estejam equipados com filtros, abrangendo, no mínimo, as informações de Data e Unidade. Além disso, os filtros aplicados devem ser visíveis no próprio painel.

116. O painel de indicadores relacionado às pessoas em situação de rua deve conter gráfico que demonstre os índices de vulnerabilidade registrados.

117. Disponibilizar um conjunto de gráficos em relação às pessoas em situação de rua que reflitam no mínimo as informações de total de pessoas em situação de rua, pessoas em vulnerabilidade, índices de vulnerabilidade, locais em que costumam dormir, caracterização.

118. O painel de indicadores relacionado às violências contra a mulher deve conter gráfico que demonstre a quantidade de medidas protetivas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.



- 7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11. Todos os encaminhamentos e o controle do item objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.
- 7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.
- 8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.



8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **do Brasil**, Agência: **2755-3**, Conta corrente: **127.691-3**;

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) **Multa:**

1- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

14.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

14.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que



o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

14.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2026** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, nos termos do artigo 136 da lei 14.133/2021.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº.

14.133 [de 1º de abril de 2021](#)

Paranaíta - MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ Nº. 26.804.377/0001-97
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
CONTRATADA